



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.012 DE 20 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA A CEDÊNCIA A POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE UM SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cedência à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, comarca de Serro – MG, de servidora investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a Sra. Marta Lúcia dos Santos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Art. 2º - A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para a origem e se dará pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do disposto no art. 115 do Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada de Minas.

Art. 3º - A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou cessionário.

Art. 4º - O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, em 20 de julho de 2021.

  
**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**